



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – OUTUBRO 2014

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	33	46
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	6	0	31	48
3A – Cemitério de Alhandra	13	2	37	52
4 – Centro Náutico da Cimpor	13	2	36	59
5 – Piscina da Cimpor	13	2	37	52

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de outubro de 2014, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 59 µg/m³ e ocorreu na Estação de Medição (EM) 4 – Centro Náutico da Cimpor no dia 13.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um ligeiro agravamento dos valores obtidos em todas as EM, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor.
- 3- O equipamento amostrador referente à estação de medição (EM) 2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa já se encontra reparado, estando em funcionamento desde meados do mês de outubro.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde outubro de 2013 até outubro de 2014, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 6 de novembro de 2014

O Técnico,

M^a João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

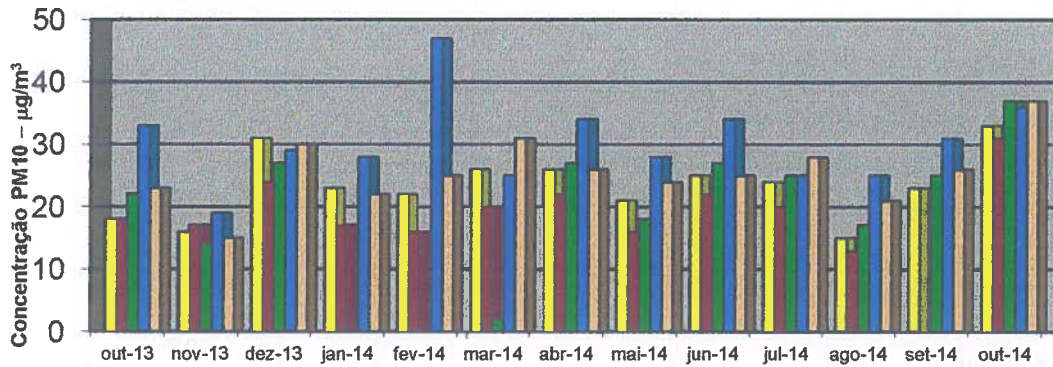
Vitória Gabriel Simões



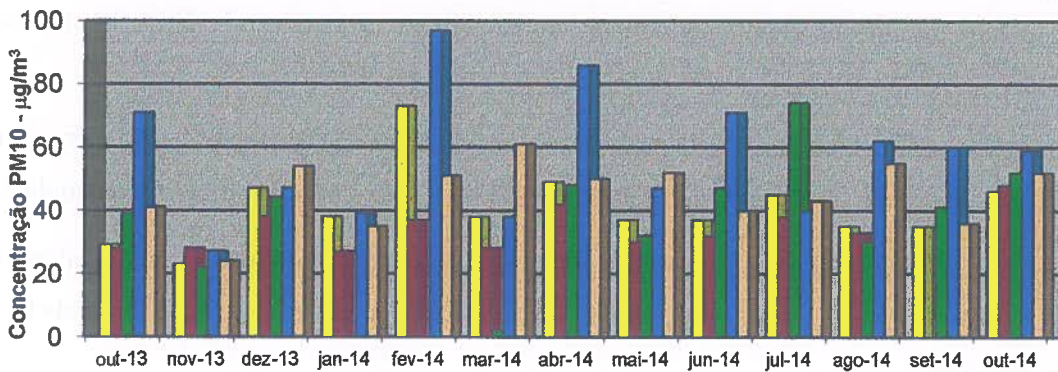
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ (1)
Anexo ao relatório de outubro de 2014

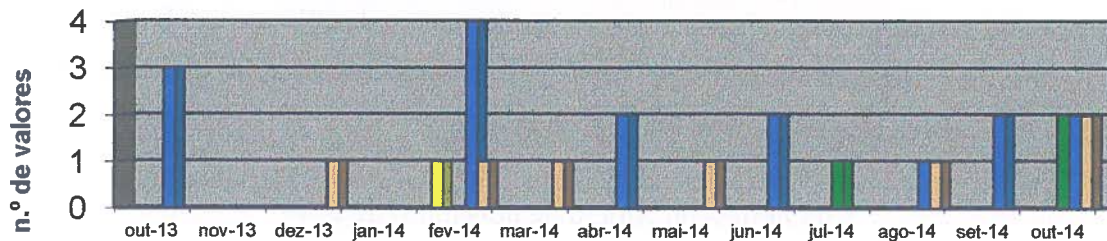
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- | | |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra | 4 - Centro Náutico da Cimpor |
| 5 - Piscina de Cimpor | |



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: outubro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	571	0,14613	0,14815	54,5574	37	
04						
05						
06	576	0,14784	0,14882	54,5326	18	
07						
08	581	0,14310	0,14411	54,5320	19	
09						
10	586	0,14276	0,14468	54,5509	35	
11						
12						
13	591	0,14636	0,14886	54,5358	46	
14						
15	596	0,14660	0,14843	54,5471	34	
16						
17	601	0,14700	0,14812	54,5553	21	
18						
19						
20	606	0,14725	0,14955	54,5313	42	
21						
22	611	0,14147	0,14267	54,5596	22	
23						
24	616	0,14818	0,14994	54,5591	32	
25						
26						
27	621	0,14950	0,15163	54,5598	39	
28						
29	626	0,14863	0,15070	54,5518	38	
30						
31	631	0,14919	0,15149	54,5638	42	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>46</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>33</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 06 de novembro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

Luís José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: outubro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	572					
04						
05						
06	577					
07						
08	582					
09						
10	587					
11						
12						
13	592					
14						
15	597					
16						
17	602	0,14734	0,14812	54,5561		14
18						
19						
20	607	0,14820	0,15019	54,5583		36
21						
22						
23						
24	617	0,14877	0,14999	54,5518		22
25						
26						
27	622	0,14753	0,14922	54,5550		31
28						
29	627	0,14920	0,15099	54,5596		33
30						
31	632	0,14605	0,14867	54,5413		48

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>6</u>	Valor máximo: <u>48</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>31</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 06 de novembro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

Yara Joas Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: outubro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	573	0,14575	0,14773	54,5555	36	
04						
05						
06	578	0,14289	0,14439	54,5294	28	
07						
08	583	0,14269	0,14385	54,5322	21	
09						
10	588	0,14685	0,14891	54,5219	38	
11						
12						
13	593	0,14285	0,14541	54,5257	47	
14						
15	598	0,14809	0,15091	54,5399	52	(2)
16						
17	603	0,14612	0,14768	54,5416	29	
18						
19						
20	608	0,14333	0,14619	54,5437	52	(2)
21						
22	613	0,14611	0,14747	54,5528	25	
23						
24	618	0,14317	0,14497	54,5301	33	
25						
26						
27	623	0,14350	0,14545	54,5355	36	
28						
29	628	0,14674	0,14881	54,5527	38	
30						
31	633	0,14989	0,15241	54,5497	46	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>52</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>37</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 06 de novembro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Loureiro

Yanez José Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: outubro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	574	0,14497	0,14506	54,5460	2	
04						
05						
06	579	0,14625	0,14820	54,5567	36	
07						
08	584	0,14562	0,14828	54,5527	49	
09						
10	589	0,14426	0,14606	54,5509	33	
11						
12						
13	594	0,14790	0,15110	54,5612	59	(2)
14						
15	599	0,14564	0,14843	54,5574	51	(2)
16						
17	604	0,14543	0,14636	54,5429	17	
18						
19						
20	609	0,14466	0,14687	54,5612	41	
21						
22	614	0,15061	0,15215	54,5602	28	
23						
24	619	0,14640	0,14806	54,1585	31	
25						
26						
27	624	0,14899	0,15125	54,5275	41	
28						
29	629	0,14884	0,15068	54,5511	34	
30						
31	634	0,14764	0,15005	54,5586	44	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>59</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>36</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 06 de novembro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

Yara José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: outubro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	575	0,14701	0,14919	54,5551	40	
04						
05						
06	580	0,14764	0,14870	54,4966	19	
07						
08	585	0,14295	0,14431	54,5318	25	
09						
10	590	0,14270	0,14507	54,5348	43	
11						
12						
13	595	0,14677	0,14936	54,5597	47	
14						
15	600	0,14809	0,14982	54,5561	32	
16						
17	605	0,14777	0,14847	54,3032	13	
18						
19						
20	610	0,14762	0,15033	54,5449	50	
21						
22	615	0,14616	0,14771	54,5367	28	
23						
24	620	0,14887	0,15089	54,0620	37	
25						
26						
27	625	0,14683	0,14960	54,5589	51	(2)
28						
29	630	0,14738	0,14994	54,5443	47	
30						
31	635	0,14378	0,14664	54,5518	52	(2)

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>52</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>37</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 06 de novembro de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

Yara José Fernandes

